COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 644/2024.

Interessada: Margarete Régia.

Assunto: *"Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Comunitária na Zona Norte do Município de Natal e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Margarete Régia**, que: *Dispõe sobre a criação do Programa de Segurança Comunitária na Zona Norte do Município de Natal e dá outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa de Segurança Comunitária na Zona Norte do Município de Natal. A proposta tem como objetivo fortalecer as ações de segurança pública na região, promovendo uma parceria mais próxima entre a comunidade e as forças de segurança, visando à redução dos índices de criminalidade e ao aumento da sensação de segurança entre os moradores.

A Zona Norte de Natal enfrenta desafios específicos no que diz respeito à segurança pública, com áreas onde os moradores convivem diariamente com situações de risco.

O programa proposto busca envolver a comunidade em atividades educativas, reforçando a importância de uma cultura de paz e incentivando o apoio mútuo entre os cidadãos.

Além disso, a iniciativa pretende fomentar a criação de uma rede de proteção comunitária, promovendo o diálogo e a cooperação entre moradores, entidades de segurança pública e outras instituições locais.

Esse projeto poderá servir como um modelo para outras regiões da cidade, contribuindo para uma política de segurança pública mais integrada e participativa.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que souber;*

O projeto de Lei também está alinhado com a segurança, que é um direito fundamental também garantido pela Constituição (art. 5º, caput, CF/88).

Além disso, busca fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), pois visa melhorar a qualidade de vida dos moradores ao reduzir os índices de violência e ampliar a sensação de segurança.

A proposta também atende aos princípios de participação e controle social (art. 1º, parágrafo único, CF/88), incentivando a participação dos cidadãos na construção de um ambiente seguro.

Ademais, o envolvimento da comunidade e o incentivo a ações de autoproteção são compatíveis com o Estatuto Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei nº 13.675/2018), que busca integrar ações para a promoção da segurança pública em parceria com a sociedade civil.

Os pontos abaixo evidenciam como a implantação desse projeto de lei traz benefícios significativos:

- **Fortalecimento da Segurança Local**: O Programa de Segurança Comunitária propõe uma parceria entre a comunidade e os órgãos de segurança, o

que contribui para uma vigilância mais eficiente e uma resposta mais ágil às demandas locais de segurança.

- **Participação Ativa da Comunidade**: Ao envolver os cidadãos nas questões de segurança pública, o projeto estimula a participação comunitária e o controle social, promovendo uma cultura de cooperação e cidadania.
- **Prevenção e Conscientização**: Com atividades educativas e ações de conscientização, o programa incentiva práticas de prevenção à violência, o que pode reduzir o número de incidentes e tornar a comunidade mais informada sobre como lidar com situações de risco.
- **Promoção de Direitos Humanos**: O projeto se alinha com a promoção dos direitos humanos, ao destacar a importância do cuidado e da dignidade para mães e famílias atípicas, incentivando políticas de inclusão e respeito aos direitos dessas pessoas.

O projeto de lei está juridicamente fundamentado, respeita às competências constitucionais e os direitos fundamentais e se insere dentro do âmbito de interesse local e da autonomia municipal.

Dessa forma, sua implementação pode trazer benefícios para a comunidade, desde que respeitadas as esferas de competência de outros órgãos de segurança pública.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 28 de novembro de 2024.

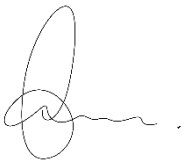

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.